



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 03/11/2025
DJe: 31/10/2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 1749/PR/2025

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, com vistas à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado por extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do sistema eproc;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema eletrônico judicial para a tramitação dos processos da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais e que o sistema escolhido para esse fim foi o eproc;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica implantado, a partir de 17 de novembro de 2025, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A partir da implantação do eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência, a distribuição de petição inicial, o protocolo de petições intermediárias e recursos relativos aos processos que nele tramitam deverão ser realizados exclusivamente por meio desse sistema.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

§ 1º Os processos tramitarão no ambiente eproc do Segundo Grau, acessível por meio do endereço eletrônico eproc2g.tjmg.jus.br.

§ 2º Os processos que estiverem em tramitação no sistema legado da Turma de Uniformização de Jurisprudência na data da implantação do eproc permanecerão nele até o seu encerramento.

Art. 3º O Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Classe CNJ 12391) e a Reclamação (Classe CNJ 12375) serão distribuídos diretamente no eproc pela parte interessada, independentemente de o processo de origem tramitar no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe ou no eproc e de sua competência ser cível ou criminal.

Parágrafo único. Caso o processo originário esteja tramitando no sistema PJe, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e a Reclamação deverão ser instruídos com toda prova documental necessária ao julgamento do feito.

Art. 4º O conflito de competência suscitado em processo que esteja tramitando no eproc será remetido à Turma de Uniformização de Jurisprudência por meio de ação específica disponibilizada nesse sistema.

Parágrafo único. Caso o conflito de competência seja suscitado em processo que esteja tramitando no PJe, até que seja autorizada a migração para o sistema eproc, o incidente será remetido à Turma de Uniformização de Jurisprudência da seguinte forma:

I - por meio de distribuição do incidente no eproc, quando o sistema já tiver sido implantado na turma recursal suscitante;

II - por meio de malote digital, quando o eproc não tiver sido implantado na turma recursal suscitante, cabendo à secretaria da Turma de Uniformização de Jurisprudência proceder à inclusão do incidente no eproc e, após a apreciação, comunicar o resultado ao juízo de origem, igualmente por malote digital.

Art. 5º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada a data de implantação do eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 6º Caberá ao Presidente, ao Primeiro Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça